



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 35/2017, de 22 de fevereiro de 2017.

1

Anula os efeitos dos Decretos nº 24 e 32, de fevereiro de 2017, devido o reestabelecimento integral do trabalho da Polícia Militar.

LUCIANO MIRANDA SALGADO, Prefeito Municipal de Ibatiba/ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO

O reestabelecimento dos trabalhos de Segurança Pública da Polícia Militar no município de Ibatiba;

Que o reestabelecimento foi inclusive publicado em redes sociais, conforme <http://www.portalcidadeagora.com.br/noticia/2017/02/familiares-de-pms-do-14-bpm-saem-da-frente-do-batalhao.html>;

A nota emitida via rede social, conforme abaixo:

“Considerando que o Governo do Estado anunciou nesta segunda-feira (20/02) que não negocia mais com o Movimento dos Familiares dos Policiais Militares enquanto não forem desbloqueados os quartéis, batalhões e unidades da PM;

Diante do clamor da sociedade ibatibense e da ausência de sensibilização por parte do Governo, resolvemos desbloquear o pátio do 14º Batalhão da Polícia Militar de Ibatiba, no dia 22/02/2017, partir de 00h00minh, a fim de que volte à sua normalidade, ficando consignado que não nos acovardamos com as ameaças e perseguições proferidas pelo Governo do Estado, pois temos consciência de que a nossa causa é justa!

Por sua vez, conclamamos a população a requerer um posicionamento imediato por parte do Governo do Estado, a fim de que as negociações possam ser retomadas para que não haja novo bloqueio. Contamos com a colaboração da sociedade para futuras manifestações que se fizerem necessárias a fim de que as justas reivindicações dos policiais sejam atendidas e o direito à segurança pública possa ser garantido a todos”.

Familiares de policiais militares do 14º Batalhão da Polícia Militar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2

Que o importante papel da Polícia Militar é imprescindível para garantia da Ordem e da Segurança Pública;

DECRETA

Art. 1º - Ficam anulados os efeitos dos Decretos Municipais nº 24 e 32, de fevereiro de 2017, reestabelecendo os horários de funcionamentos dos bares, boites e similares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, botequins e trailers definidos na Lei Municipal nº 807/2016.

Art. 2º - Fica autorizada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais de Ibatiba.

Art. 3º - O Setor de Fiscalização deverá iniciar imediatamente a comunicação aos proprietários de estabelecimentos comerciais do município, bem como a Assessoria de Comunicação Institucional deverá buscar todos os meios de dar publicidade ao presente Decreto.

Parágrafo único – Deverá ser encaminhada cópia do presente Decreto ao Ministério Público Estadual, Delegado de Polícia da Comarca, Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo Juiz da Comarca, incluindo cópia da Lei Municipal nº 807/2016.

Art. 4º - Com a vigência deste Decreto, fica reestabelecido todos os direitos e deveres dos estabelecimentos comerciais conforme preceitua a Lei Municipal nº 807/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de Fevereiro de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete